

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.058 /

“DISPÕE SOBRE O CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA-ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no § 4º do art. 184 do Código Tributário Municipal,

DECRETA :

Art. 1º - Substituto tributário é toda e qualquer pessoa jurídica ou a ela equiparada, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária de serviços, estabelecida no Município de Poços de Caldas.

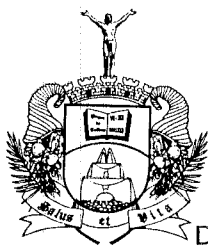
Art. 2º - Compete ao Substituto Tributário:

- I - promover a retenção do ISSQN devido ao Município, quando os serviços descritos nos incisos I a XX, do art. 184 do Código Tributário Municipal, forem prestados por empresas sediadas fora do Município, inclusive aquelas enquadradas no Simples Nacional;
- II - exigir dos prestadores de serviço aqui sediados, no ato da emissão da Nota Fiscal de Serviços, a apresentação de certidão negativa de débito atualizada, emitida pela Fazenda Pública Municipal, ou promover a retenção e o recolhimento do respectivo ISSQN devido pelo prestador dos serviços, sob pena de co-responsabilidade no recolhimento, ficando a cópia da certidão negativa ou a cópia da guia de recolhimento, arquivada juntamente com a primeira via da nota fiscal de prestação de serviços.

Art. 3º - O imposto, quando retido na forma do art. 2º, será recolhido aos cofres municipais, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à data de emissão do documento fiscal, em guia distinta, uma para cada operação, discriminando a data, número da nota fiscal, nome do fornecedor e o valor da base de cálculo.

Parágrafo único - A falta de retenção não exime o responsável de efetuar o recolhimento do imposto devido, acrescido, quando for o caso, de multa, juros e demais acréscimos legais.

Art. 4º - Quando o prestador de serviço for profissional autônomo e sociedades de profissionais enquadradas no § 3º do art.188 do Código Tributário Municipal, estando obrigado, não for inscrito no Cadastro de Contribuintes ou, quando inscrito, não apresentar o comprovante de quitação do imposto lançado anualmente, o imposto deve ser descontado na fonte.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 9.058 - fl. 2 /

Art. 5º - A retenção na fonte não abrange os seguintes contribuintes:

- I – contribuintes que tenham o recolhimento do ISSQN efetuado através de tributação fixa anual, e desde que estejam em dia com o pagamento;
- II – instituições financeiras, nas prestações de serviços por elas realizadas;
- III- empresas que recolham o ISSQN através do regime de estimativa.

Art. 6º - A falta de recolhimento do ISSQN retido pelo contribuinte, conforme previsto no artigo 3º deste Decreto, constitui apropriação indébita, sujeitando o infrator à competente ação penal, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação tributária especialmente.

Art. 7º - A Declaração Eletrônica de Serviços - DeS, instituída através do Decreto 8.963, de 11 de outubro de 2007, deverá ser gerada e apresentada à Administração Fazendária Municipal por meio de recursos e dispositivos eletrônicos, disponíveis em *software* instituído pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único - No ato da retenção, deverá ser entregue ao prestador o respectivo recibo de retenção sobre os documentos fiscais recebidos, como comprovante de retenção do ISSQN na fonte.

Art. 8º - A retenção na fonte não prejudica o recolhimento normal do ISSQN dos serviços não sujeitos a este regime.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 7.306/03, 8.969/07 e 8.994/07.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE DEZEMBRO DE 2007.

SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

SALMA MARIA NEDER CAMACHO

Secretária Municipal de Governo